

momento se existentes construções e residências cadastradas nesta Prefeitura.

Art. 4º - O interessado no desmembramento de área que se refere o artigo antecedente deverá apresentar ao C.R.T. planta de situação e localização autenticada pela Prefeitura, bem como do cadastramento da mesma e existência de loteamento de fato pública e notoriamente conhecido há mais de 10 (dez) anos e que integra o sistema viário das localidades referidas no artigo primeiro desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Setembro de 1987.

Benedito Em.
Benedito Eneas Miqui
Prefeito Municipal.

Dec. nº 978/87 de 05 de Outubro de 1987

Concede Auxílio Financeiro e
da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapicirama, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao atleta JOÃO CEZAR PEDROZA LOPES um auxílio financeiro da ordem de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) para ser utilizado no seu preparo físico e técnico com vistas as competições e maratonas estaduais, inclusive na corrida de "São Silvestre", em São Paulo, no último dia do ano.

Art. 2º - O auxílio de que esta lei cuida e trata, será pago da seguinte forma:

Cr\$ 2.500,00	até o dia 30 de Outubro
Cr\$ 2.500,00	até o dia 30 de Novembro e
Cr\$ 5.000,00	até o dia 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica o beneficiário da presente lei dispensado de apresentação de qualquer prova de ser atleta profissional ou amador, aluno de Escola de Atletismo ou mesmo inscrito em qualquer órgão ou Departamento Desportivo.

Art. 4º - A ajuda financeira de que trata esta lei não vincula o beneficiário de qualquer modo empregatício ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, cobrindo as despesas de seu cumprimento pela dotação própria orçamentária, cuja suplementação, se necessário, fica desde já autorizada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Outubro de 1987.

B em 10 Em.

Benedito Onéas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 979/87 de 05 de Outubro de 1987

Dispõe Sobre Criação de Cargos e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapemirim os seguintes cargos de provimento efetivo com vencimentos de acordo com os seus respectivos níveis ou padrões: